



O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.650.0001/2024,

**R E S O L V E:**

**Conceder a FABIANO REIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11083, Analista Judiciário - área-fim, serviço externo, na Especialidade Cumprimento de Mandados, símbolo PJJU-1, lotado na comarca de Rio Negro, e a **LEONARDO BARROS DE LACERDA**, matrícula nº 8909, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, lotado na comarca de Campo Grande, Licença para Exercício de Mandato Classista com Remuneração, junto ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDIJUS/MS), nos termos do artigo 147, da Lei nº 3.310/2006, no período de 10.01.2024 a 10.01.2027. (Portaria nº 0216/2024)

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.256.0018/2023,

**R E S O L V E:**

**Conceder Pensão Post Mortem a ARTHUR LEONARDO LIMA GARCIA**, a partir de 29.11.2023, conforme disposto nos arts. 13, II, 44-A, § 2º, I e II, 45, II, 50-A, § 1º, III e 77, todos da Lei nº 3.150/2005 c/c itens 26 e 46, "j", da Nota Informativa SEI nº 33521/2020/ME, beneficiário do ex-servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **Vilson Leonardo Garcia**, matrícula nº 1858, Analista Judiciário - área-fim, serviço externo, na Especialidade Cumprimento de Mandados, símbolo PJJU-1, anteriormente lotado na comarca de Dourados e falecido em 17.03.2023. (Portaria nº 0256/2024)

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.152.0023/2024,

**R E S O L V E:**

**Nomear MÔNICA SOUZA DE JESUS**, RG nº 1587407183 SSP/BA, classificada em 276º lugar (vaga nº 250), no IX Concurso de Provas para a Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar junto à Coordenadoria dos Processos Judiciais das Varas Cíveis Residuais Procedimento Especial e Cartas Precatórias, do Departamento Judiciário Cível de Primeiro Grau, da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, da Secretaria do Tribunal de Justiça, sob a direção do Dr. Olivar Augusto Roberti Coneglian - Juiz de Direito, o cargo público efetivo de Analista Judiciária - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na vaga decorrente da remoção, de Ana Valéria Fonseca Maciel. (Portaria nº 0257/2024)

P. R. C.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2024.

**Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**  
**Presidente**

**Decisão proferida pelo Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **23.02.2024**:

Requerente: **Jussara Lúcia de Oliveira Pache** – Aposentada – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.322.0001/2024 – Pedido de Providências - Reversão – Indeferido

Requerente: **Angela Jank Calixto** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.701.0006/2024 – Adicional de Qualificação – Indeferido

Requerente: **Thais Dalmolin Cervo Yamakawa** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.701.0007/2024 – Adicional de Qualificação – Indeferido  
Campo Grande, 23 de fevereiro de 2024

**Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**  
**Presidente**

**EDITAL Nº 01/2024 – 1ª RETIFICAÇÃO, 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS)**, nos termos estabelecidos no subitem 16.18 do Edital Nº 01/2024, de 31.01.2024, referente ao X Concurso Público para a formação de Cadastro de Reserva, observando o quantitativo limite de 860 (oitocentos e sessenta) vagas para os cargos de Analista Judiciário e Técnico de Nível Superior da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, torna pública a seguinte retificação ao edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

**1. No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, subitem 1.1, ONDE SE LÊ:**

**1.1** O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa à formação de cadastro de reserva (CR), para efeitos de futura nomeação recompondo, gradativamente, o quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos cargos de **Analista Judiciário e Técnico de Nível Superior**, observado o quantitativo-limite de 810 (oitocentos e dez) vagas distribuídos na forma do subitem 3.1 deste Edital, durante o prazo de validade deste certame.

**LEIA-SE:**

**1.1** O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa à formação de cadastro de reserva (CR), para efeitos de futura nomeação recomposto, gradativamente, o quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos cargos de **Analista Judiciário e Técnico de Nível Superior**, observado o quantitativo-limite de 860 (oitocentos e sessenta) vagas distribuídos na forma do subitem 3.1 deste Edital, durante o prazo de validade deste certame.

**2. No item 2, DO CONCURSO, subitem 2.3.1, ONDE SE LÊ:**

**2.3.1** Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes na cidade de Campo Grande, a Fundação Getúlio Vargas, mediante aprovação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento, à alimentação e à hospedagem dos candidatos.

**LEIA-SE:**

**2.3.1** Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes na cidade de Campo Grande, a Fundação Getúlio Vargas, mediante aprovação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas. A FGV e o TJMS não assumirão, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento, à alimentação e à hospedagem dos candidatos.

**3. No item 3, DO CARGO, subitem 3.1, ONDE SE LÊ:**

3.1 A denominação dos cargos, o valor da taxa de inscrição, o número de vagas e a remuneração estão estabelecidos nas tabelas a seguir:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR							
Requisitos de escolaridade						Valor da taxa de inscrição	
Conforme o Anexo II (requisitos e atribuições do cargo)						R\$ 150,00	
QUADRO DE VAGAS (CR)							
Cargo	Ocupação	Especialidade	CADASTRO DE RESERVA				
			AC	PCDS	NEGROS	INDÍGENAS	TOTAL
Analista Judiciário – Área fim	-	-	251	18	70	11	350
Analista Judiciário – Área Meio	-	-	107	8	30	5	150
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Banco de Dados	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Governança	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Infraestrutura de Redes	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Segurança de T.I.	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Sistemas	21	2	6	1	30
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Suporte de T.I.	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Web Designer	10	1	3	1	15
Técnico de Nível Superior	Analista Técnico-Contábil	Contabilidade	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Antropólogo	Antropologia	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Arquiteto	Arquitetura	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Arquivista	Arquivologia	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Assistente Social	Assistência Social	29	2	8	1	40
Técnico de Nível Superior	Bibliotecário	Biblioteconomia	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Engenheiro Civil	Engenharia Civil	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Engenheiro Eletricista	Engenharia Elétrica	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Estatístico	Estatística	6	1	2	1	10



Técnico de Nível Superior	Médico	Clínica Médica	3	1	1	0	5
Técnico de Nível Superior	Jornalista	Comunicação Social com habilitação em Jornalismo	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Nutricionista	Nutrição	3	1	1	0	5
Técnico de Nível Superior	Odontólogo	Odontologia	3	1	1	0	5
Técnico de Nível Superior	Psicólogo	Psicologia	29	2	8	1	40

3.4 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.3, e outros que sejam definidos em editais futuros, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original. Será tornada sem efeito a nomeação de candidato que não preencher os requisitos exigidos para investidura no cargo.

**LEIA-SE:**

3.1 A denominação dos cargos, o valor da taxa de inscrição, o número de vagas e a remuneração estão estabelecidos nas tabelas a seguir:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR							
REQUISITOS DE ESCOLARIDADE						VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO	
CONFORME O ANEXO II (REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO)						R\$ 150,00	
QUADRO DE VAGAS (CR)							
CARGO	OCUPAÇÃO	ESPECIALIDADE	CADASTRO DE RESERVA				
			AC	PCDS	NEGROS	INDÍGENAS	TOTAL
Analista Judiciário – Área fim	-	-	251	18	70	11	350
Analista Judiciário – Área Meio	-	-	107	8	30	5	150
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Banco de Dados	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Governança	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Infraestrutura de Redes	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Segurança de T.I.	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Sistemas	21	2	6	1	30
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Suporte de T.I.	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Web Designer	10	1	3	1	15
Técnico de Nível Superior	Analista Técnico-Contábil	Contabilidade / Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no CRC/MS	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Antropólogo	Antropologia	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Arquiteto	Arquitetura / Curso Superior em Arquitetura e Registro no CAU/MS	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Arquivista	Arquivologia/Curso Superior em Arquivologia	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Assistente Social	Serviço Social / Curso Superior em Serviço Social e Registro no CRESS/MS	29	2	8	1	40
Técnico de Nível Superior	Bibliotecário	Biblioteconomia / Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no CRB 1ª Região	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Engenheiro Civil	Engenharia Civil / Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no CREA/MS	14	1	4	1	20



Técnico de Nível Superior	Engenheiro Eletricista	Engenharia Elétrica / Curso Superior em Engenharia Elétrica e Registro no CREA/MS	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Estatístico	Estatística / Curso Superior em Estatística e Registro no CONRE 1ª Região	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Médico	Clínica Médica / Curso Superior em Medicina e Registro no CRM/MS	3	1	1	0	5
Técnico de Nível Superior	Jornalista	Jornalismo / Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Nutricionista	Nutrição / Curso Superior em Nutrição e Registro no CRN 3ª Região	3	1	1	0	5
Técnico de Nível Superior	Odontólogo	Odontologia / Curso Superior em Odontologia e Registro Profissional no CRO/MS	3	1	1	0	5
Técnico de Nível Superior	Psicólogo	Psicologia / Curso Superior em Psicologia e Registro no CRP/MS	29	2	8	1	40

3.4 No ato da posse, todos os requisitos especificados nos subitens 3.1, 3.3, Anexo II, e outros que sejam definidos em editais futuros, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original. Será tornada sem efeito a nomeação de candidato que não preencher os requisitos exigidos para investidura no cargo.

**4. No item 5, DA ISENÇÃO, alínea “a” do subitem 5.3, ONDE SE LÊ:**

a) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), especificamente da página com foto até a primeira página da CTPS destinada ao registro de contratos de trabalho, e das páginas contendo outras anotações pertinentes, quando houver, do candidato e de cada um dos demais integrantes do núcleo familiar, salvo integrante com menor idade;

**LEIA-SE:**

a) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), especificamente da página com foto até a primeira página da CTPS destinada ao registro de contratos de trabalho, e das páginas contendo outras anotações pertinentes, quando houver, do candidato e de cada um dos demais integrantes do núcleo familiar, salvo integrante menor de idade;

**5. No item 6, DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, subitem 6.10, ONDE SE LÊ:**

6.10 Conforme estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na Avaliação Biopsicossocial, caso seja aprovado no Concurso, continuará figurando apenas na lista de classificação geral, desde que se encontre no quantitativo previsto no subitem 3.1 para ampla concorrência; caso contrário, será eliminado do Concurso.

**LEIA-SE:**

6.10 Conforme estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na Avaliação Biopsicossocial, caso seja aprovado no Concurso, continuará figurando apenas na lista de classificação geral.

**6. No item 10, DA PROVA, na alínea “d”, subitem 10.6.12, FICA EXCLUÍDO:**

d) O candidato que não se classificar dentro do quantitativo de vagas previstas para o cadastro de reserva na forma do subitem 3.1, será **eliminado** do Concurso, ainda que tenha atingido nota mínima.

**7. No item 10, DA PROVA, FICA INCLUÍDO:**

10.7 A convocação dos candidatos aprovados se dará no interesse da Administração, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecendo rigorosamente o quantitativo estabelecido no cadastro de reserva, não ultrapassando esse limite.

**8. No item 12, DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO, subitem 12.4, ONDE SE LÊ:**

12.4 Serão eliminados do Concurso os candidatos que não se classificarem dentro do número previsto para a formação do cadastro de reserva, conforme a tabela do subitem 3.1.

**LEIA-SE:**

12.4 A convocação dos candidatos aprovados se dará no interesse da Administração, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecendo rigorosamente o quantitativo estabelecido no cadastro de reserva, não ultrapassando esse limite.

**PERMANECEM INALTERADOS** os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Campo Grande, 29 de fevereiro de 2024.

**DESEMBARGADOR SÉRGIO FERNANDES MARTINS**  
**Presidente**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**